





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

qualificação, normalmente para que seu histórico criminal não seja descoberto ou para se eximir de eventual cumprimento de mandado de prisão em aberto.

Este projeto tem como objetivo aumentar a pena do delito e incluir como agente aquele que procurar enganar autoridade policial para que não seja preso.

O Superior Tribunal de Justiça chegou a publicar a Súmula 522, em 06 de abril de 2015, para considerar como típica a conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial, ainda que em situação de alegada autodefesa.

A decisão do STJ teve como precedente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, ao julgar uma questão de ordem, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Segundo o STF, “o princípio constitucional da autodefesa não alcança aquele que se atribui falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar maus antecedentes, sendo, portanto, típica a conduta praticada pelo agente”.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

**Deputado LAUDIVIO CARVALHO**  
**PMDB-MG**